



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO N.º 058, DE 29 DE JULHO DE 2021

**“DISCIPLINA AS ATIVIDADES ESCOLARES
NO AMBITO MUNICIPAL DE PALMEIRA
D’OESTE, COM BASE NA COMPETÊNCIA
QUE LHE FOI CONFERIDA”.**

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das unidades de ensino no território estadual no contexto de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução Estadual da Secretaria de Educação (SEDUC) 65 de 26 de JULHO de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal, Estadual, Filantrópica e Privada, a partir de 02 de Agosto de 2021.

Artigo 2º - As Instituições acima citadas deverão adotar as seguintes regras, visando respeitar os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Estadual:

I - distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo estabelecido;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

III – seguir os protocolos de saúde pública, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Vigilância Sanitária do Município, além de outras medidas necessárias.

Artigo 3º - É de competência das Instituições de Ensino, organizarem de forma satisfatória o espaçamento determinado no inciso I do artigo 2º deste Decreto, de forma que possa garantir o acesso de ensino adequado a todos os alunos devidamente matriculados, podendo valer-se ainda das aulas (remotas).

Artigo 4º - A Secretaria de Educação do Município de Palmeira d'Oeste deverá seguir as regras dispostas na Resolução SEDUC 65, de 26 de Julho de 2021, e demais resoluções em vigor, no que competir a sua estrutura de ensino, para o retorno das aulas presenciais.

Artigo 5º - Todos os profissionais da educação da rede pública municipal que estiverem em regime de teletrabalho deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial, desde que tenha sido vacinados com a segunda dose ou dose única de vacina para Covid19, e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Artigo 6º - Nos casos em que o profissional (Servidores da Educação) fizer parte de grupo de risco e não puderem ser vacinados, conforme prescrição médica poderá realizar as atividades em regime de teletrabalho.

Artigo 7º - Os profissionais da educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a primeira e segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Artigo 8º - O Município seguirá como padrão além deste Decreto, as Resoluções da Secretaria de Estado da Educação que estejam em vigor.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 29 de Julho de 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento